

ORIGEM : 201600708604 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
 PROCED. : SERGIPE
REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
 RECTE.(S) : MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA
 ADV.(A/S) : BRUNO CESAR FONTES WILTSHIRE (5734/SE)
 RECDO.(A/S) : ANGELINA DA SILVEIRA SANTOS
 ADV.(A/S) : SAULO NUNES DOS SANTOS (2902/SE)
 INTDO.(A/S) : ESTADO DE SERGIPE
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

1. Examinados os autos, verifica-se óbice jurídico intransponível ao processamento deste recurso: o caso é de ausência de impugnação da decisão agravada (Súmula 287 do Supremo Tribunal).

2. Pelo exposto, **nego seguimento ao presente recurso** (al. c do inc. V do art. 13 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
 Presidente

PLENÁRIO**Decisões****Ação Direta de Inconstitucionalidade e
 Ação Declaratória de Constitucionalidade**

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

JULGAMENTOS**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE 5.398**

(524)

ORIGEM : ADI - 5398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
 ADV.(A/S) : ADRIANO SOARES DA COSTA (5588/AL) E
 OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, referendou a concessão parcial da cautelar que determinou a devolução integral do prazo de 30 (trinta) dias para filiações aos partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral até a data da entrada em vigor da Lei nº 13.165/2015, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.5.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.766

(525)

ORIGEM : 5766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
 ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441A/DF)
 AM. CURIAE. : CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO
 BRASIL
 ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF, 19789/ES)
 AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB
 ADV.(A/S) : ZILMARA DAVID DE ALENCAR (38142/DF)
 AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
 JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
 ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
 ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF) E
 OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO
 BRASIL- CNA
 ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o relatório e as sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, Procuradoria-Geral da República, a Dr^a. Raquel Elias Ferreira Dodge, Procuradora-Geral da República; pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Ministra Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores – CUT, o Dr. José Eymard Loguercio; pelo *amicus curiae* CGTB - Central Geral dos Trabalhadores do Brasil, o Dr. Raphael Sodré Cittadino; pelo *amicus curiae* Central dos Sindicatos Brasileiros – CSB, o Dr. Luis Antônio Camargo Melo; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte – CNT, o Dr. Flávio Henrique Unes Pereira; e, pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, o Dr. Rudy Maia Ferraz. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.5.2018.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 SECRETÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA

Ata da 12ª (décima segunda) sessão ordinária, realizada em 9 de maio de 2018.

Presidência da Senhora Ministra Cármen Lúcia. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello.

Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge.

Secretária, Doralúcia das Neves Santos.

Abriu-se a sessão às quatorze horas, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

COMUNICAÇÃO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (PRESIDENTE) - Senhores Ministros, Senhora Procuradora-Geral, Senhores Advogados, informo a todos que estão presentes neste Plenário graduando das seguintes instituições de ensino: Centro Universitário UNIEURO, de Brasília; Universidade Estácio de Sá, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro; Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis. Sintam-se todos muito bem-vindos. Nós nos sentimos muito honrados com a presença de todos. Muito obrigada pela presença.

JULGAMENTOS**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE
 INCONSTITUCIONALIDADE 5.398**

(526)

ORIGEM : ADI - 5398 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
 ADV.(A/S) : ADRIANO SOARES DA COSTA (5588/AL) E
 OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : CÂMARA DOS DEPUTADOS
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : SENADO FEDERAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, referendou a concessão parcial da cautelar que determinou a devolução integral do prazo de 30 (trinta) dias para filiações aos partidos registrados no Tribunal Superior Eleitoral até a data da entrada em vigor da Lei nº 13.165/2015, vencido o Ministro Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.5.2018.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.766

(527)

ORIGEM : 5766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT
 ADV.(A/S) : JOSÉ EYMARD LOGUERCIO (1441A/DF)
 AM. CURIAE. : CGTB - CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO
 BRASIL
 ADV.(A/S) : RAPHAEL SODRE CITTADINO (53229/DF, 19789/ES)
 AM. CURIAE. : CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIROS - CSB